



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 3

DECRETO Nº 390/2025

Data: 22 de abril de 2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 2.279/2013, que dispõe sobre o Programa de Incentivos a Profissionalização do Estudante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes, e, Lei Municipal nº 2.279, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Programa de Incentivos a Profissionalização do Estudante;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.279, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Programa de Incentivos a Profissionalização do Estudante, definindo os seus procedimentos na Administração Pública Direta do Município de Santa Helena.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os estagiários que pretendam concorrer às vagas que sejam disponibilizadas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, serão escolhidos mediante processo seletivo, convocado por edital público.

Art. 3º O estágio tem por objetivo a complementação de ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei Federal nº 11.788/08 e Lei Municipal 2.279/2013, não gerando vínculo de emprego de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pelo Município e órgãos vinculados.

Art. 4º Podem concorrer às vagas de estágio, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos, junto às instituições de ensino, nos seguintes níveis de ensino e modalidades de educação:

- I – Estudantes da Educação Superior;
- II – Estudantes da Educação Profissional nas modalidades presencial e a distância;
- III – Estudantes do Ensino Médio;
- IV – Estudantes da Educação Especial;
- V – Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo 1º. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas com base no artigo 44 da Lei 9.394/1996.

I - de graduação;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 4

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, doutorado e cursos de especialização.

Parágrafo 2º. Poderá ser admitido estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou ao Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 6º O estágio obrigatório será concedido sem o pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte.

Art. 7º Servidor público efetivo e comissionado não poderá realizar estágio no Município.

TÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º O estudante que tiver interesse em realizar estágio obrigatório junto ao Município de Santa Helena deverá realizar a solicitação via requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo do Município.

§ 1º Ao protocolo deverá ser anexado documento pessoal de identificação, declaração de matrícula expedida nos últimos trinta dias, pedido de intenção de estágio informando local pretendido, carga horária a ser realizada, horário pretendido e período de realização do estágio.

§ 2º Caso haja a necessidade poderão ser solicitados documentos ou informações complementares.

Art. 9º O pedido de estágio obrigatório será encaminhado à Secretaria pretendida para análise acerca da possibilidade de realização, analisando a conveniência e disponibilidade de recebimento e acompanhamento das atividades do estágio.

Art. 10. Somente serão aceitos estágios cuja Instituição de Ensino tenha Termo de Convênio celebrado com o Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ainda não haver o referido Termo de Convênio, este deverá ser primeiramente celebrado.

Art. 11. Após a autorização para realização do estágio, o acadêmico deverá apresentar o



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 5

Termo de Compromisso para análise da Divisão de Recursos Humanos, e, estando de acordo com as normativas vigentes, será encaminhado para as devidas assinaturas, podendo o estagiário iniciar as atividades somente após a assinatura de todas as partes.

Art. 12. A jornada de estágio obrigatório será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Caso o requerente ao estágio obrigatório já possua vínculo de estágio não obrigatório, a soma da carga horária não poderá ultrapassar o estipulado neste Artigo.

Art. 13. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio obrigatório é da Instituição de Ensino.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica responsável pela seleção e gerenciamento do estágio obrigatório pelos profissionais do Magistério.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 15. A jornada de estágio não obrigatório será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, controlada por relatório de frequência.

Art. 16. O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD).

SEÇÃO II DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 17. O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo constar:

I – Os requisitos para o estágio e para a vaga ofertada, em relação ao nível de ensino e à modalidade de educação, bem como à área de conhecimento;

II – Local, horário e período das inscrições;

III – A modalidade do estágio;

IV – A quantidade de vagas ofertadas, conforme o quadro de distribuição, e para a formação do cadastro de reserva;

V – Os tipos de provas (objetivas, títulos, discursivas e/ou práticas, análise de histórico escolar, e/ou entrevista) da etapa eliminatória e classificatória do processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova, quando houver;

VI – Em caso de prova objetiva ou discursiva o conteúdo programático exigido no processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

VII – Em caso de prova prática o conteúdo a ser avaliado, bem como o peso desta prova para o cômputo da média final;

VIII – Em caso de previsão de entrevista com os candidatos classificados, os critérios para obtenção da pontuação desta etapa;

IX – Em caso de aplicação de mais etapas, a quantidade de candidatos classificados que serão convocados para cada prova da etapa eliminatória e classificatória;

X – O prazo de validade do processo seletivo, que será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um, a contar da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 6

§ 1º Após o encerramento das inscrições, será divulgado no site do Município a relação das inscrições homologadas, contendo informações acerca da próxima etapa do Teste Seletivo.

§ 2º Havendo aplicação de prova escrita, prática ou entrevista, será publicado relação contendo o ensalamento dos candidatos, devendo constar a data, horário e o local da aplicação da prova.

§ 3º Havendo mais de uma prova na etapa eliminatória e/ou classificatória, o respectivo ensalamento seguirá o mesmo procedimento de divulgação contido no parágrafo anterior.

Art. 18. O processo seletivo poderá prever uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio ofertado ou dispor que a seleção se dará por mera análise curricular.

§ 1º A critério da Comissão Organizadora do Teste Seletivo, a etapa eliminatória e classificatória poderá ser constituída por provas objetivas, de títulos, discursivas e práticas.

§ 2º O Edital de Abertura regulamentará qual a média para aprovação no Teste Seletivo.

Art. 19. Os estudantes classificados nas provas da etapa eliminatória e classificatória, poderão ser convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista de caráter eliminatório e/ou classificatório.

§ 1º Em caso de entrevista serão analisadas as competências do candidato à vaga ofertada, sendo atribuída pontuação a ser estabelecida pelo Edital de Abertura do Teste Seletivo.

§ 2º A convocação para entrevista dos candidatos classificados, será divulgada no site do Município, devendo constar o nome e a nota obtida em cada uma das provas já realizadas, bem como o local, a data e o horário da entrevista.

§ 3º O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, será desclassificado do processo seletivo. A nota de corte será estabelecida pelo Edital de Abertura.

Art. 20. O Edital de Resultado Final será publicado no Diário Eletrônico do Município e divulgado no site do Município, devendo constar a classificação, o número de inscrição, o nome do candidato e a nota final.

§ 1º Cabe ao candidato acompanhar as publicações do Teste Seletivo e dos Editais de Convocação.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos poderá entrar em contato via telefone e e-mail informados no ato da inscrição para comunicar acerca de Edital de Convocação para vaga de estágio.

Art. 21. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

- I – Não comparecer dentro do prazo estipulado pelo edital;
- II – Não apresentar os documentos solicitados pelo Edital de Convocação dentro do prazo estabelecido;
- III – Não apresentar declaração de matrícula atualizada, assim considerada a emitida há no máximo 30 (trinta) dias;
- IV – A Instituição de Ensino não autorizar ou não assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- V – Já tiver concluído dois anos de estágio pelo Município, atendendo ao disposto no Art. 16 deste Decreto;
- VII – Já tiver o curso concluído;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 7

VIII – Acumular vaga de estágio remunerado;

IX – Quando houver necessidade de formalização de Termo de Cooperação/Convênio com a Instituição de Ensino e este e/ou o Termo de Compromisso de Estágio, não forem firmados no prazo máximo de noventa dias;

X – Tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos;

XI – Se por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas;

XII – Desistir da oportunidade de estágio, mediante requerimento protocolado por meio do Setor de Protocolo do Município;

XIII – Constatada incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou ainda, entre os horários de estágio e das aulas.

Parágrafo único. O Município publicará ato legal informando a situação dos candidatos convocados, seja pela contratação, desabilitação ou outras situações que possam ocorrer.

Art. 22. O candidato classificado que, quando da publicação do Edital de Convocação para entrega dos documentos, não tiver interesse pela vaga ofertada, poderá solicitar deslocamento para o final de lista de classificação, por uma vez, mediante requerimento a ser protocolado no setor de protocolo do Município, permanecendo o aproveitamento do candidato submetido ao juízo de conveniência e oportunidade, após o chamamento dos demais candidatos aprovados em classificação superior.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar o deslocamento até o dia estabelecido para entrega dos documentos conforme Edital de Convocação, ou ainda conforme estabelecido no Edital de Abertura do Teste Seletivo.

Art. 23. Os estágios oriundos de acordos de cooperação técnica, com plano de trabalho a ser desenvolvido, ficarão sob a responsabilidade do coordenador do projeto designado para tal fim.

Art. 24. A seleção dos estagiários será de competência exclusiva do coordenador do projeto, mediante a aplicação de critérios técnicos e objetivos, adequados às especificidades e necessidades do plano de trabalho.

Art. 25. O controle de frequência dos estagiários se dará por meio de declaração a ser emitida pelo coordenador do projeto, que atestará o cumprimento da carga horária e das atividades previstas no plano de trabalho.

§ 1º A declaração de frequência deverá ser emitida mensalmente, contendo as informações necessárias para comprovação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 26. Para contratação, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

I – Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

II – Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

III – Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores, mediante a apresentação do título de eleitor;

IV – Estar em dia com as suas obrigações militares, se maior, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

V – Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 8

(trinta) dias, pela instituição de ensino;

(trinta) dias;

VI – Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30

VII – Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município de Santa Helena e a Instituição de Ensino;

VIII – A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias.

Art. 27. Caso o candidato convocado para assumir vaga de estágio esteja em licença ou qualquer outro afastamento legal, o início das atividades deverá se dar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da convocação, sob pena de desabilitação.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

Art. 28. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá informar e atualizar os dados cadastrais dos estagiários, a fim de zelar pela consistência deste com os dados constantes na base do eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, sendo validados na base do Cadastro de Pessoa Física (CPF), de modo que qualquer divergência existente irá impossibilitar a admissão do estudante, bem como a renovação do estágio.

Art. 29. O estagiário deverá promover:

I – Atualização de seus documentos pessoais e dados cadastrais junto aos respectivos órgãos emissores, previamente à admissão e à renovação do estágio, sob pena de indeferimento;

II – Apresentação de seus documentos pessoais, quando da admissão, ou, ainda, quando houver alterações de dados, sem que possuam inconsistências entre suas informações, nem divergências destas com os dados cadastrais da base do eSocial e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para fins de qualificação cadastral e transmissão eletrônica de informações ao eSocial.

SEÇÃO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 30. O termo de compromisso de estágio, a ser celebrado com o estudante, após aprovação de seleção pública, demandará a interveniência da Instituição de Ensino.

§ 1º É facultado, às Instituições de Ensino, celebrar, com o Município, convênio para concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

§ 2º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Município não dispensa a celebração do termo de compromisso.

Art. 31. Compete, exclusivamente, à Divisão de Recursos Humanos do Município, a emissão dos termos de compromisso de estágio e de prorrogação de estágio, dos estudantes que forem admitidos como estagiários.

Parágrafo único. O Município poderá efetuar a contratação de agente integrador para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 32. O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por período somatório máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º A prorrogação do termo ficará condicionada à comprovação da renovação de matrícula



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 9

ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.

§ 2º O desligamento do estagiário da Instituição de ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio e a contraprestação da Bolsa de Complementação Educacional será apurada de forma proporcional à jornada de estágio efetivado.

§ 3º O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser preenchido pelo supervisor responsável pelo estagiário mensalmente.

§ 4º Nos casos em que não houver mais interesse na continuidade do estágio, ressalvada a hipótese estabelecida no § 5º, deste dispositivo, o supervisor deverá encaminhar solicitação à Divisão de Recursos Humanos, sendo que tal medida implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional.

§ 5º Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, o estagiário, impedido de participar de novas seleções, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 33. O encerramento do termo de compromisso proporcionará, ao estagiário, certidão de estágio, concedido pela Administração.

SEÇÃO VI DOS AFASTAMENTOS E DOS DESCONTOS APLICADOS NO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 34. O estagiário que, por motivo de doença ou enfermidade, comprovada mediante a apresentação de atestado médico de período igual ou superior a 1 dia, tiver que se afastar das atividades do estágio, pelo prazo máximo de 09 (nove) dias, contínuos ou não, durante o período de 03 (três) meses, sofrerá desconto no valor do auxílio-transporte, mantendo-se, entretanto, a integralidade do valor concernente à bolsa-auxílio.

Art. 35. As faltas injustificadas do estudante inserido no programa de estágio não obrigatório acarretarão descontos no pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 36. A ocorrência de atrasos e as saídas antecipadas do estudante inserido no programa de estágio não obrigatório, ensejarão no desconto no pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Parágrafo único. O valor do desconto será proporcional à jornada de estágio não cumprida ou ao tempo de atraso/saída antecipada.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 37. O estagiário será desligado do programa:

I – pelo decurso do prazo determinado no respectivo termo de compromisso, se não houver renovação;

II – por conveniência da administração;

III – pelo descumprimento ou infringência, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de Estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – pelo trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, salvo exceção prevista na Seção IX.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 10

SEÇÃO VIII DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 38. Serão reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), na proporção de 10 % (dez por cento) das vagas em todos os processos seletivos de estudantes.

§ 1º Os candidatos aprovados nesta categoria constarão em listagem geral e, caso nesta listagem contenham 10 (dez) ou mais classificados, em listagem específica.

§ 2º As Pessoas com Deficiência (PcD) deverão declarar essa condição no ato de inscrição e por ocasião da admissão, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, no momento de sua admissão, expedido no prazo máximo de 180 dias, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

§ 3º As vagas que não forem providas por falta de Pessoas com Deficiência (PcD) serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 39. O estudante selecionado no programa de estágio não obrigatório do Município, fará jus à percepção de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, na proporção das horas e dos dias efetivamente estagiados, respectivamente, observando-se:

I – no caso de estudante do nível médio, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente R\$ 999,79 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) para 30 (trinta) horas semanais;

II – no caso de estudante do nível superior, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente R\$ 1.333,06 (Um mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos) para 30 (trinta) horas semanais;

III – no caso de estudante do nível de educação profissional, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente R\$ 1.066,45 (Um mil, sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para 30 (trinta) horas semanais;

IV – no caso de estudante do nível de educação especial, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente R\$ 999,79 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) para 30 (trinta) horas semanais;

V – no caso de estudante do nível de educação de jovens e adultos, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a R\$ 999,79 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) para 30 (trinta) horas semanais;

VI – auxílio-transporte, em pecúnia, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), para carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os estudantes que realizarem carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais terão o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte proporcional à carga horária de estágio realizada.

Art. 40. É assegurado o recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado mediante bolsa-auxílio.

§ 2º É possível o fracionamento do recesso em período não inferior a dez dias, sendo necessários seis meses de efetiva atividade para concessão de cada período.

§ 3º O recesso será proporcional quando o estágio tiver duração inferior a um ano.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 11

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, haverá pagamento do(s) período(s) de recesso remunerado não usufruído(s), na proporção de uma bolsa-auxílio para cada 30 (trinta) dias não usufruídos de recesso remunerado.

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Na hipótese de transferência de Instituição de Ensino ou de curso, poderá ser firmado novo Termo de Compromisso de Estágio, desde que atendidas as previsões deste Decreto e mantidas as condições exigidas pelo edital do processo seletivo.

§ 1º O novo Termo de Compromisso de Estágio deverá ser requerido pelo estudante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar antes da efetivação da transferência para a nova instituição ou curso.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior servirá para confecção dos documentos necessários para a transferência e que serão entregues para o estagiário para coleta das assinaturas, devendo os mesmos retornarem assinados antes da efetivação do desligamento do vínculo de estágio inicial.

§ 3º Somente poderá ser efetivado o trancamento da matrícula do vínculo inicial após o efetivo retorno dos documentos da transferência junto à Divisão de Recursos Humanos, sob pena de desligamento do programa de estágio caso o estudante realize o trancamento sem o devido retorno dos documentos.

§ 4º Somente serão aceitas trocas de Instituição de Ensino com as quais o Município possua Termo de Convênio ativo, e somente serão aceitas trocas de curso que sejam compatíveis com a vaga de estágio ocupada.

§ 5º As trocas de Instituição de Ensino ou curso somente serão autorizadas se forem comunicadas dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes de encerrar o atual contrato.

§ 6º O estudante que, tendo efetivado transferência de instituição ou de curso, deixar de promover a devida comunicação nos prazos estabelecidos ficará sujeito ao reembolso, à Administração, das despesas decorrentes de sua inércia, incluídos eventuais valores de bolsa-auxílio recebidos indevidamente.

§ 7º Para análise da transferência, deverá o estagiário apresentar a declaração de matrícula junto à nova Instituição dentro dos prazos estabelecidos acima.

Art. 42. Desde que haja correlação entre as atividades do estágio, a transferência do local de exercício do estagiário poderá ser realizada, a pedido ou de ofício, ouvido supervisor responsável pelo estagiário, devendo, o Secretário da pasta, nesse caso, comunicar, imediatamente, a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 43. O estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á à fiscalização e orientação do supervisor de estágio, bem como à inspeção permanente pelo Secretário da pasta, competindo, ao supervisor do estagiário, a avaliação de desempenho do estudante.

Art. 44. Deverá a Secretaria de Administração proceder a contratação via processo licitatório de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes do programa de estágio não obrigatório.

Art. 45. Poderá ser solicitado, ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios acerca da regularidade da situação escolar.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

www.santahelena.pr.gov.br/diario

ANO XIII
EDIÇÃO Nº 2799

SEXTA - FEIRA 25/04/2025

EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

PÁGINA 12

Art. 46. Como o programa de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, poderá, o educando, querendo, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 47. Deverá a Secretaria de Administração proceder os atos legais concernentes a aplicação deste Decreto aos estágios existentes e aos Testes Seletivos em curso.

Art. 48. As hipóteses não previstas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Helena/PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 393/2025

DATA: 23 de abril de 2025

SÚMULA: Declara Estável Servidora Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE ACORDO COM A SEÇÃO XIII DA ESTABILIDADE DA LEI 1.759/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estável a servidora pública abaixo relacionada, por haver cumprido com aprovação o Estágio Probatório, tendo em vista ter atingido os requisitos legais necessários:

Matrícula	Servidora	Cargo
3166247-3	LOURDES ZAPANI	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2025.

Santa Helena, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL